



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 09 de Dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 077/2019

Dispõe sobre o convênio médico, hospitalar e odontológico para os empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 do Estatuto do CREF 14 GO/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o pagamento indenizado da quota parte de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde individual devido àqueles empregados do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14/GO-TO que já possuem outros planos de saúde diferentes do oferecido pelo CREF 14/GO-TO, no sentido de dotar a inferida parcela de natureza indenizatória e também de se promover a igualdade de tratamento entre todos que compõem o quadro de empregados do CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO o Edital Normativo nº 01/2014 do concurso Público do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO ainda a deliberação da diretoria do CREF14/GO-TO do dia 10 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, concederá a todos os seus empregados convênio médico, hospitalar e odontológico, mediante a participação no pagamento da quota parte de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade individual devida pelo plano de saúde individual do empregado.

Art. 2º - Para implantar o benefício ora instituído, deverá o Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14 GO/TO notificar individualmente o seu empregado para apresentar-lhe o plano de saúde escolhido e contratado pela Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14 GO/TO.

§ 1º - Na hipótese de o empregado já possuir vínculo com outro plano de saúde, seja na condição de titular, seja na condição de dependente, também terá direito à restituição regulamentada no caput do presente artigo, sendo necessário informar formalmente a mencionada realidade à Gerência de Recursos Humanos do CREF 14 GO/TO e, em seguida, requerer também formalmente a indenização substitutiva da quota parte devida pelo CREF14 GO/TO no pagamento do convênio médico, hospitalar e odontológico, com fulcro na tabela do plano de saúde contratado pelo CREF 14 GO/TO em favor de seus empregados.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 2º - Fica estabelecido que o benefício instituído através do caput do presente artigo somente será devido individual e exclusivamente à pessoa do empregado do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região, não se estendendo em nenhuma hipótese a seus dependentes.

§ 3º - O ressarcimento da quota parte devida pelo CREF14 GO/TO a título de convênio médico, hospitalar e odontológico somente será devido aos empregados que já possuem plano de saúde contratados com outras seguradoras, a partir da data do requerimento formal do empregado, com a necessária comprovação de vinculação a outro plano de saúde, a ser protocolizado junto à Gerência de Recursos Humanos do CREF14 GO/TO.

Art. 3º - Em hipótese alguma os valores devidos a título de ressarcimento da quota parte de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde, se incorporarão à remuneração mensal do empregado para qualquer fim legal, uma vez que, a mencionada parcela possui natureza indenizatória.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Marcos Lopes de Oliveira

Presidente

CREF 000698-G/GO